

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2018

Celebrado entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e a entidade "**LAR E CRECHE MÃEZINHA**".

Pelo presente Termo de Parceria de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, com Centro Administrativo à Av. Itu 400 Anos, nº 111 – Itu Novo Centro – Itu/SP, doravante denominado **Primeiro Parceiro**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 13.433.174-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 123.005.308-56 e, de outro lado a entidade **LAR E CRECHE MÃEZINHA**, inscrita no CNPJ nº 50.234.723/0001-23, com sede nesta Cidade de Itu-SP, à Av. Francisco Ernesto Fávero, nº 136 – Bairro Rancho Grande, doravante designada **Segundo Parceiro**, ora representada pelo **Representante Legal LUIZ VITIELLO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 4.377.676 – SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 203.714.548-91, celebram o presente Termo de Parceria em conformidade com a legislação vigente, que se regulará pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente Parceria tem por objeto a continuidade da ação conjunta entre a **PRIMEIRO PARCEIRO** e o **SEGUNDO PARCEIRO**, para atendimento na Educação Infantil - primeiro nível da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, com fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, nos termos dos anexos da concorrência nº 13/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Parceiros se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o presente instrumento.

I. COMPETE AO SEGUNDO PARCEIRO:

- a) Atender as crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Parceria com o **PRIMEIRO PARCEIRO**;
- d) Facilitar aos órgãos competentes do **PRIMEIRO PARCEIRO**, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Parceria e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;